

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Lei nº **534/2019** de 29 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a Instituição do Plano de Carreiras, Cargos e Salários no âmbito do Poder Legislativo do município de São Luis Gonzaga do Maranhão – MA e dá outras providências.

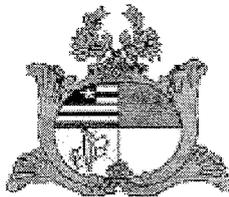
A Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão – MA fundamentados nos princípios da qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do servidor público.

Art. 2º - O presente plano tem por objetivo:

- I. O ingresso no serviço público, via Concurso Público;
- II. Padronizar os cargos quanto a titulação, requisitos e conteúdos ocupacionais;
- III. A adoção da política salarial compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas desempenhadas pelo servidor do Poder Legislativo e a conseqüente adequação ao trabalho obedecidas as determinações constitucionais;
- IV. O reconhecimento do mérito e da competência do servidor no desempenho das tarefas do cargo que ocupa;
- V. Permitir o desenvolvimento funcional dos ocupantes dos cargos que integram os grupos de nível elementar e médio.



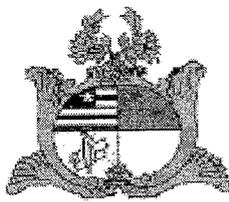
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º - O Plano de Carreiras, Cargos e Salários contém os seguintes elementos e conceitos básicos.

- I. **Cargo Público** é o conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades de natureza permanente de que se investe o servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos. O cargo público pode ser de provimento efetivo ou em comissão;
- II. **Emprego Público** é o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas e cometíveis a um servidor público, cujo vínculo empregatício é de natureza estatutário pelo Regime Jurídico Único;
- III. **Classe** é um conjunto de cargos afins, quanto a natureza e grau de complexidade das tarefas a eles inerentes;
- IV. **Carreira** é um conjunto de classes e/ou de cargos de mesma natureza funcional e o mesmo grau de complexidade das tarefas, que permite a ascensão funcional do servidor;
- V. **Referencia Salarial** é o nível salarial que integra a faixa de salários de um cargo ou de uma classe de cargos;
- VI. **Categoria Funcional** é o conjunto de cargos agrupados segundo a natureza das atividades e tarefas e o grau de conhecimento necessários ao provimento e desempenho;
- VII. **Grupo Ocupacional** é um conjunto de cargos, agrupados segundo a natureza de trabalho, o nível de conhecimentos necessários ao provimento de cada cargo, a afinidade existente entre eles e hierarquizados segundo o grau de complexidade e responsabilidade inerentes as tarefas;
- VIII. **Cargo em Comissão** é aquele de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal, devendo ser exercido, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de carreira técnica ou profissional do poder Legislativo Municipal;
- IX. **Função de Confiança** é aquela de livre designação e dispensa do Chefe do poder Legislativo Municipal devendo ser exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- X. **Descrição e Especificação dos Cargos** constitui-se do conjunto de tarefas descritas de forma sintética e detalhada e dos requisitos de provimento dos cargos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- XI. **Progressão** é a passagem do servidor de uma referência salarial para outra dentro do mesmo cargo ou classe;
- XII. **Salário** é o valor destinado a remunerar o servidor pela exercício do cargo.

Art. 4º - Integrarão os planos de carreiras, as funções de direção, assessoramento, chefia e assistência correspondendo:

- a) às de direção, os cargos situados nos níveis hierarquicamente superiores;
- b) às de assessoramento, os cargos que exijam desempenho de atividades qualificadas e complexas, nos níveis superiores;
- c) às de chefia, os cargos situados nos níveis intermediários e iniciais;
- d) às de assistência, aos cargos que exijam desempenho de atividades simples e auxiliares, em todos os níveis.

Art. 5º - A investidura no cargo público, em cargo de provimento efetivo, dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

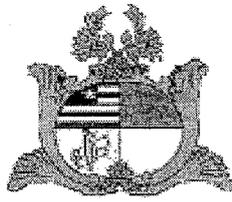
§1º - Os servidores públicos que na data de promulgação da constituição vigente (05/10/88), contavam com o 5 (cinco) anos de efetivo exercício, cuja investidura no cargo não se deu por Concurso Público, são considerados estáveis no serviço Público Municipal, na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal.

§2º - O prazo de validade do concurso público será até de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo Único. Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar temporariamente, por período de 01 ano, prorrogável por mais um ano, para preenchimento de vaga do quadro de pessoal quando:

I - houver carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

II - quando não houver previsão orçamentária para realização de concurso público, de forma a preencher o quadro Efetivo por tempo determinado e não prejudicar o funcionamento do ente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Art. 6º - A admissão no serviço público, em cargos de provimento efetivo, dar-se-á sempre na classe e referência iniciais do cargo, objeto do Concurso Público.

Art. 7º - São Condições indispensáveis para o provimento inicial no cargo:

- I. Existência de vaga;
- II. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
- III. Preenchimento, pelo candidato, dos pré-requisitos para provimento do cargo estabelecido no presente plano e em edital de Concurso Público.
- IV. Preenchimento, pelos candidatos, dos demais requisitos legais para investidura em cargo público.

Art. 8º - Os cargos públicos do Poder Legislativo Municipal serão providos por meio de:

- I. Nomeação;
- II. Reintegração.

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO

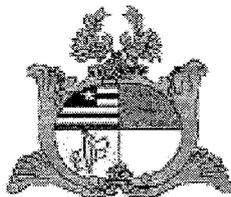
Art. 9º - É de competência, exclusiva, do Chefe do Poder Legislativo Municipal a nomeação dos candidatos aprovados em Concurso Público, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 10 - A nomeação far-se-á em caráter efetivo, em comissão para cargos de confiança e em substituição, no afastamento legal e/ou temporário do servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 11 - Os cargos em Comissão será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO II
DA POSSE

Art. 12 - Posse é a investidura, pelo candidato, em cargo comissão de livre nomeação e em cargo efetivo, quando aprovado em concurso público.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Art. 13 - É de competência do Secretário Executivo do Poder Legislativo Municipal dar posse ao candidato nomeado.

Art. 14 - A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a pedido do interessado, desde que sejam aceitas as alegações e justificativas apresentadas pelo candidato.

§ 2º - Se não se efetivar a posse dentro do prazo previsto neste artigo, torna-se-á sem efeito a nomeação.

Art. 15 - São requisitos para a posse:

- I. Ser Brasileiro;
- II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Possuir a habilitação exigida para o provimento do cargo;
- IV. Estar em dias com as obrigações eleitorais;
- V. Estarem em pleno gozo de seus direitos políticos;
- VI. Estar quites com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- VII. Gozar de condições de saúde compatível com o exercício do cargo devidamente atestada por médico credenciado;
- VIII. Declarar que não detém acumulação ilegal de cargo.

SEÇÃO III
DO EXERCÍCIO

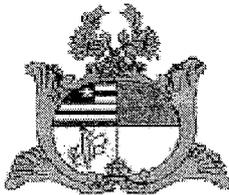
Art. 16 - O servidor empossado em cargo público terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício efetivo.

§ 1º - O prazo, de que trata o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a pedido do interessado, devidamente justificado.

§ 2º - Se o servidor não entrar em exercício nos prazos estabelecidos neste caso, a nomeação será tornada sem efeito.

SEÇÃO IV
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 17 - Reintegração é o ato administrativo que permite o servidor reassumir as funções do cargo objeto de afastamento, em decorrência da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

decisão administrativa ou judicial transitado em julgado, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do seu afastamento.

Parágrafo Único – A reintegração do servidor dar-se-á sempre no cargo que o servidor fora exonerado.

SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 18 - ESTÁGIO PROBATÓRIO é o período de 03 (três) anos, contados a partir da data de que o servidor entra em efetivo exercício, cuja finalidade é permitir, através da avaliação específica de desempenho, aquilatar a adequação do servidor às tarefas e atribuições do cargo objeto do provimento.

Parágrafo Único – Os fatores a serem considerados no processo de avaliação de desempenho obedecerão a sistemática a ser regulamentada através de Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Art. 19 - O Servidor avaliado, que não satisfazer aos requisitos de desempenho exigidos para provimento do cargo ocupado, será exonerado *ex-officio*, antes de findo o prazo final, de 3 (três) anos, do estágio probatório.

Parágrafo Único – O servidor que estiver cumprindo estágio probatório, será submetido a 3 (três) avaliações, a cada período de 06 (seis) meses, cujo somatório constituir-se-á no resultado final da avaliação.

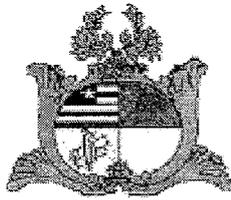
SEÇÃO VI
DA VACÂNCIA

Art. 20 - A vacância de cargos de provimento efetivo ou em comissão dar-se-á por:

- I. Exoneração;
- II. Aposentadoria;
- III. Falecimento.

Art. 21 – A exoneração dar-se-á:

- I. A pedido do servidor;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- II. A critério do Chefe do Poder Legislativo Municipal, quando o servidor não assumir o exercício do cargo no prazo legalmente estabelecido e não satisfazer as condições do estágio probatório.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22 – **Quadro de pessoal** é o conjunto de cargos de provimento efetivo, em comissão e de funções comissionadas dimensionados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, ao adequado funcionamento dos órgãos do Poder Legislativo.

§ 1º - A definição dos quantitativos da qualificação dos cargos de provimento efetivo fundamentou-se na realização de estudos técnicos de dimensionamento de recursos humanos, tendo como referencial a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

§ 2º - A quantificação dos cargos em comissão e das funções comissionadas obedecem ao número de cargos e funções integrantes da Estrutura Organizacional, aprovada em lei específica.

Parágrafo Único – Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar por tempo determinado, servidores para preenchimento dos cargos criados pela presente Lei, de acordo com a real necessidade do Poder Legislativo Municipal.

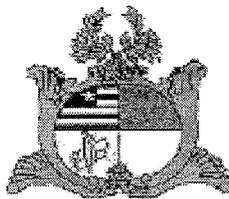
Art. 23 - O quadro de Pessoal de que trata o art. 2º desta lei será organizado de acordo com as Diretrizes desta Lei e deverá compreender:

- I. Os cargos em comissão e as funções de Assessoria, Chefia e Assistência de livre nomeação e exoneração.
- II. Os cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único – O quadro de pessoal especificará as atribuições dos cargos e funções e fixará o número pelas classes de cada cargo.

Art. 24 - A estrutura dos cargos do grupo Direção, Assessoramento, Chefia e Assistência tem a seguinte composição:

- I. DIRETOR GERAL;
- II. CHEFE DE GABINETE;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- III. TESOUREIRO;
- IV. ASSESSOR JURÍDICO;
- V. CONTADOR;
- VI. CONTROLADOR INTERNO;
- VII. ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO;
- VIII. SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO; e,
- IX. COORDENADOR DO CPD (CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS).
- X. COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
- XI. CHEFE DE SEGURANÇA

Art. 25 - A estrutura dos cargos do grupo efetivos tem a seguinte composição:

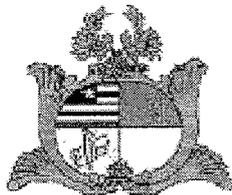
- I. OASG;
- II. AGENTE ADMINISTRATIVO;
- III. DIGITADOR;
- IV. VIGIA; e,
- V. MOTOBOY.

CAPÍTULO IV
DAS TABELAS SALARIAIS

Art. 26 - A estrutura dos Salários obedece o seguinte quadro:

I - Cargos Comissionados

Nomenclatura	Quantidade	Vencimento
Diretor Geral	01	R\$ 2.000,00
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.900,00
Tesoureiro	01	R\$ 1.900,00
Assessor Jurídico	01	R\$ 3.126,20
Contador	01	R\$ 3.126,20
Controlador Interno	01	R\$ 2.000,00
Assessor de Comunicação	01	R\$ 1.740,00
Secretário Administrativo	01	R\$ 1.800,00
Coordenador do CPD (Centro de Processamento de Dados)	01	R\$ 1.420,00
Coordenador de Recursos humanos	01	R\$ 1.740,00
Chefe de Segurança	01	R\$ 1.740,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

II – Cargos Efetivos:

Nomenclatura	Quantidade	Vencimento
OASG	03	R\$ 998,00
Vigia	03	R\$ 998,00
Agente Administrativo	02	R\$ 998,00
Digitador	01	R\$ 1.800,00
Motoboy	01	R\$ 998,00

CAPÍTULO V
DA PROGRESSÃO

Art. 28 – Progressão é a elevação do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, no mesmo cargo ou classe, desde que cumpridos os requisitos de desempenho e de tempo de serviço.

Art. 29 - A progressão dos servidores integrantes do presente Plano, após vencido o estágio probatório requer o interstício de 02 (dois) anos.

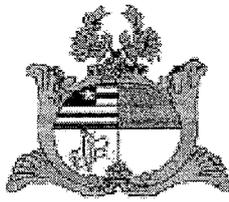
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O enquadramento do servidor no presente Plano de Cargos, Carreira e Salários, dar-se-á de acordo com o estabelecido na presente Lei.

Art. 33 - Na escala de níveis será considerado o percentual de 3% (três por cento) entre o nível e o imediatamente superior.

Art. 34 - Fica instituída a seguinte estrutura administrativa para a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão:

- I. DIRETOR GERAL;
- II. CHEFE DE GABINETE;
- III. TESOUREIRO;
- IV. ASSESSOR JURÍDICO;
- V. CONTADOR
- VI. CONTROLADOR INTERNO;
- VII. ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO;
- VIII. SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- IX. COORDENADOR DO CPD (CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS).
- X. COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
- XI. CHEFE DA SEGURANÇA

Art. 35 - Ficam instituídos os cargos comissionados de DAS – Direção de Assessoramento Superior e DAI – Direção de Assessoramento Intermediário.

- I. DIRETOR GERAL;
- II. CHEFE DE GABINETE;
- III. TESOUREIRO;
- IV. ASSESSOR JURÍDICO;
- V. CONTADOR;
- VI. CONTROLADOR INTERNO;
- VII. ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO;
- VIII. SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO; e,
- IX. COORDENADOR DO CPD (CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS).
- X. COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
- XI. CHEFE DE SEGURANÇA

Art. 36 - Ficam instituídos os cargos Efetivos a seguir especificados:

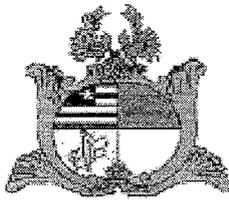
- I. OASG;
- II. AGENTE ADMINISTRATIVO;
- III. DIGITADOR;
- IV. VIGIA; e,
- V. MOTOBOY.

Art. 37 - Faz parte integrante desta Lei o anexo de distribuição dos Cargos em Comissão e os Cargos Efetivos com a nomenclatura, quantitativos e vencimentos discriminados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 38 – As despesas com aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constante no orçamento em vigor.

Art. 39 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 40 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 015/2018/GP de 10 de Abril de 2018.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

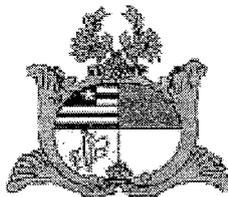
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem para que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

O primeiro secretario da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, a faça, publicar, imprimir e correr.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO EM 29 DE ABRIL DE 2019.**

Maysa Eliseth Carvalho Morais
Maysa Eliseth Carvalho Morais
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Lei nº 534/2019.

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

Nomenclatura	Quantidade	Vencimento
Diretor Geral	01	R\$ 2.000,00
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.900,00
Tesoureiro	01	R\$ 1.900,00
Assessor Jurídico	01	R\$ 3.126,20
Contador	01	R\$ 3.126,20
Controlador Interno	01	R\$ 2.000,00
Assessor de Comunicação	01	R\$ 1.740,00
Secretário Administrativo	01	R\$ 1.800,00
Coordenador do CPD (Centro de Processamento de Dados)	01	R\$ 1.420,00
Coordenador de Recursos humanos	01	R\$ 1.740,00
Chefe de Segurança	01	R\$ 1.740,00

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS

Nomenclatura	Quantidade	Vencimento
OASG	03	R\$ 998,00
Vigia	03	R\$ 998,00
Agente Administrativo	02	R\$ 998,00
Digitador	01	R\$ 1.800,00
Motoboy	01	R\$ 998,00